



SEGURANÇA SOCIAL

PRESTAÇÕES FAMILIARES

SUBSÍDIO POR FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

APOIO INDIVIDUAL ESPECIALIZADO

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE (1)

Nome completo				
Data de nascimento	ano	mês	dia	N.º de Identificação de Segurança Social
N.º de Identificação Fiscal			Telefone	
Relação do requerente com a criança / jovem				
(1) Encarregado de educação ou outra pessoa que tenha a criança / jovem com deficiência a cargo.				

2 ELEMENTOS RELATIVOS À CRIANÇA / JOVEM COM DEFICIÊNCIA

Nome completo				
Data de nascimento	ano	mês	dia	N.º de Identificação de Segurança Social
Tipo de atendimento:				
<input type="checkbox"/> Frequência de estabelecimento de educação Pré-escolar ou Creche				
<input type="checkbox"/> Frequência de estabelecimento de educação especial (2), na modalidade de: <input type="checkbox"/> Internato <input type="checkbox"/> Externato <input type="checkbox"/> Semi-internato				
<input type="checkbox"/> Apoio individual especializado				
(2) Só são considerados os estabelecimentos de ensino especial reconhecidos pelo Ministério da Educação e Ciência.				

3 ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR NO ANO ANTERIOR

Nome completo	Data de nascimento	Parentesco com o requerente	Receitas anuais ilíquidas	
	ano	mês	dia	
Criança / Jovem com deficiência				
			Total	
Montante anual da renda ou amortização da habitação				

4

ELEMENTOS RELATIVOS À DEFICIÊNCIA (A Preencher pelos Serviços Competentes ⁽³⁾)**4.1 Qual o tipo de redução de capacidade?**
 Física Motora Orgânica Sensorial Intelectual

 A redução de capacidade determina a implementação de medidas educativas especiais? Sim Não
4.2 Caracterização
 PERTURBAÇÕES GRAVES: No comportamento Na comunicação e linguagem

 ALTERAÇÕES GRAVES: Na produção da fala No processo de leitura e escrita No acesso e domínio de outras áreas/conteúdos curriculares
4.3 Especificação das perturbações graves ⁽⁴⁾

(4) Especificar, para cada uma das situações assinaladas, os fundamentos e os resultados da observação.

4.4 Efeitos das alterações do desenvolvimento e / ou da deficiência

4.5 Apoio necessário**Frequência de Estabelecimento**
 Educação Pré-escolar ou Creche Educação Especial (Pago) Particular Ensino Regular
Apoio Individual especializado
 Psicomotricidade Terapia da Fala Psicologia Outro _____
4.6 Conclusão e observações

 ano mês dia

(Assinaturas dos elementos que constituem a equipa)

(3) - Equipas Locais de Intervenção - crianças dos 0 aos 6 anos;
 - Serviços do Ministério da Educação e Ciência - crianças / jovens dos 6 aos 18 anos ou com idade superior a 18 anos, caso frequentem o ensino regular;
 - Equipas multidisciplinares da Segurança Social - jovens dos 18 aos 24 anos.

11 INFORMAÇÕES

Elementos do agregado familiar no ano anterior (quadro 3)

O agregado familiar é constituído pelos encarregados de educação ⁽⁷⁾, descendentes e ascendentes ou equiparados ⁽⁸⁾ que vivam a cargo do encarregado de educação e partilhem com o beneficiário uma vida comum e se encontrem na sua dependência económica ⁽⁹⁾.

Para o apuramento das receitas anuais ilíquidas do agregado familiar são considerados os vencimentos ilíquidos anuais dos pais ou encarregados de educação da criança ou jovem, os valores anuais das Pensões de Velhice ou Invalidez, Pensões de Sobrevivência ou Pensão Social dos elementos do agregado familiar e outros rendimentos que intervenham na economia do agregado familiar.

Na renda ou amortização da habitação, indicar as despesas anuais referentes à habitação principal ou equivalente.

(7) Consideram-se encarregados de educação os membros do casal de direito ou de facto a quem o menor esteja confiado.

(8) Consideram-se equiparados a:

Descendentes - os tutelados, adotados, menores confiados por sentença judicial ou no âmbito de um processo de adoção.

Ascendentes - os padrastos, madrastas e adotantes.

(9) Consideram-se na dependência económica, os descendentes e ascendentes ou equiparados, que não auferam rendimentos superiores a 44,65% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) ou a 89,30% desse valor se for casal.

12 DOCUMENTOS A APRESENTAR

Fotocópia de documento de identificação civil válido (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Boletim de Nascimento, Passaporte) do requerente e dos membros do agregado familiar.

Boletim de matrícula ou documento que o substitua, no caso de frequência de estabelecimento de educação especial.

Declaração comprovativa de que o apoio individual é prestado por profissional especializado na deficiência em causa, no caso da criança ou jovem necessitar desse tipo de atendimento (cópia da cédula profissional).

Certidão comprovativa do registo do estabelecimento na Entidade Reguladora da Saúde, no caso de se tratar de uma prestação de cuidados de saúde por profissional habilitado.

Declaração médica comprovativa da deficiência, mod. RP 5020/1-DGSS.

Declaração da entidade empregadora comprovativa do não pagamento, ao encarregado de educação, de qualquer subsídio para o mesmo fim, no caso de estar abrangido pelo regime contributivo.

Documento bancário, comprovativo da titularidade do IBAN indicado no quadro 6.

13 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O requerimento deve ser entregue:

- Nas Equipas Locais de Intervenção (ELI) do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI), no caso de crianças dos 0 aos 6 anos. Se não houver ELI constituída, o requerimento deve ser apresentado nos serviços de Segurança Social, **exceto** se se tratar de crianças dos 3 aos 6 anos que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, em que o requerimento é apresentado no respetivo agrupamento de escola.
- Nos serviços do Ministério da Educação e Ciência, no caso de crianças / jovens dos 6 aos 18 anos ou com idade superior a 18 anos, caso frequentem o ensino regular.
- Nos serviços da Segurança Social, no caso de jovens dos 18 aos 24 anos.

O requerimento deve ser apresentado no mês anterior ao do início do ano letivo ⁽¹⁰⁾, no caso de frequência de estabelecimento ou no decurso do ano letivo, nos casos de posterior verificação da deficiência ou conhecimento da existência de vaga ou outra circunstância atendível.

(10) Considera-se ano letivo o período fixado por determinação dos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência, para o funcionamento do respetivo estabelecimento.

Os dados constantes deste documento serão objeto de registo informático na base de dados da Segurança Social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correção. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.